

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2019

REGULAMENTA AS FÉRIAS PRÊMIO DE QUE
TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
04/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 52-A na Lei Complementar Municipal nº 04/2010, com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor público municipal fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo. Parágrafo Único - O período em que o servidor estiver em gozo da licença a que se refere este artigo será computado como de efetivo exercício para todos os fins legais.”

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 52-B na Lei Complementar Municipal nº 04/2010, com a seguinte redação:

“Art. 52-B. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - houver faltado ao serviço, por 10 (dez) dias ou mais sem justificção.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço, quando em número inferior a 10 (dez), retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.”

Art. 3º. Fica acrescentado o art. 52-C na Lei Complementar Municipal nº 04/2010, com a seguinte redação:

“Art. 52-C. A licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou de forma parcelada, nunca em período inferior a 30 (trinta) dias, devendo o servidor, ao requerê-la, indicar o período de que deseja usufruir.

§1º. O pedido de concessão da licença prêmio por assiduidade deverá ser encaminhado ao Departamento de Pessoal para fins de ter anexada a Certidão de Tempo de Serviço.

§ 2º À vista do pedido do servidor, por si própria, a chefia do órgão, assim o fará, num prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o expediente à Chefia imediata do servidor que, verificando se foram preenchidos todos os requisitos exigidos no Art. 106 e respectivos incisos, alíneas e Parágrafo Único, aporá o devido despacho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Ciente do despacho, o servidor iniciará o gozo das férias prêmio por assiduidade, no prazo que lhe fora deferido, sob pena de caducidade do ato.”

Art. 4º. Fica acrescentado o Art. 52-D na Lei Complementar Municipal nº 04/2010, com a seguinte redação:

“Art. 52-D. Por opção do servidor fica admitida a conversão em espécie das férias-prêmio.

Parágrafo Único - Para efeito de aposentadoria, o servidor público municipal terá computado todo o período de férias prêmio por assiduidade, não gozado e/ou não percebido, podendo optar pela sua percepção em espécie e/ou pela antecipação de seu afastamento.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 29 de julho de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito do Município de Argirita-MG

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:FBB3F02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 02/10/2019. Edição 2601
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>